

PROCESSO ON-LINE N.º 6876/19

PROTOCOLO N.º 16.114.954-3

PARECER CEE/CEIF N.º 456/22

APROVADO EM 12/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÁBILE
FERRO BÔSCOLO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Amábile Ferro Bôscolo, município de Cambé, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 6876/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que as normas e acessibilidade não são observadas.

A mantenedora justificou:

O Centro Municipal de Educação Infantil Amábile Ferro Boscolo funciona em um prédio cedido, por esta razão não há todos os recursos de acessibilidade. Para acesso às salas de aula possui rampa, mas faltam corrimões. As portas das salas de aula são alargadas. A instituição também possui pequenos degraus, mas que não impossibilita a passagem de alunos cadeirantes. A mantenedora irá realizar algumas adaptações, como colocação de barras nos sanitários e na rampa de acesso às salas de aula, a fim de melhorar a acessibilidade, num prazo estimado de 6 meses.

Da análise do processo constata-se que a Resolução n.º 5744/11, de 08/12/11, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/12 a 06/02/17 e renovou a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, no período de 01/01/11 a 31/12/13.

Cabe destacar, que a instituição de ensino, mesmo com ato regulatório vencido desde 31/12/13, somente protocolou o pedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização do curso em 2019.

A mantenedora apresentou a seguinte justificativa:

O atraso na entrega do protocolado da solicitação da Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e da Renovação da Autorização para Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Amábile Ferro Bôscolo se deve ao fato de que não tínhamos toda a documentação necessária para o fazermos.

PROCESSO ON-LINE N.º 6876/19

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI Amábilis Ferro Bôscolo	Cambé/Londrina	Prazo: 7 anos De 07/02/17 a 06/02/24	Excepcionalmente, de 01/01/14 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 6876/19

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF